



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900357-1

Nº CNJ : 0900357-35.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERRA/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Serra/ES, no período de 22 a 26 de junho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

Quanto às providências para a correição, verifica-se que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 17/06/2015 (Ofício n.º JFES-OFI-2015/01535), mas com respostas insatisfatórias aos pontos questionados.

De fato, alguns tópicos do questionário sequer foram respondidos pelo juízo (como o item 3.3.1.a, referente ao número de processos conclusos para sentença na data da assunção da Vara pelo Juiz Titular; o item 3.11, relativo ao número de processos distribuídos e aguardando despacho inicial, além do tempo médio entre a distribuição e o primeiro despacho; e ainda aquele relativo à Meta 5 do CNJ, item 6.4.1), ao passo que outras respostas se revelaram incongruentes com a realidade encontrada.

Neste ponto, destacam-se as respostas relativas aos bens acautelados (tendo sido informado no item 3.5.1 que não havia nenhum processo, ao passo que o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900357-1

mapa estatístico indicou o total de 78 processos com bens apreendidos/acautelados), aos processos conclusos com prazo vencido (tendo sido informado no tem 3.12 que não havia nenhum processo nesta situação, quando o mapa indicou 35 processos conclusos para despacho, 605 para decisão e 1.064 para sentença), e, por fim, a resposta ao item 6.1.2, que indicava a existência de 40 processos pendentes de julgamento no âmbito da Meta 2, quando a planilha disponível no sítio eletrônico do Tribunal apontava o total de 272 processos pendentes.

Não obstante, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição anterior Jun/2014(*)	Correição Jun/2015
Total	5.304	6.150
Suspensos	227	737
Ag. julgamento recurso	84	73
Tramitação ajustada	4.993	5.340

(*) Observa-se que, por força da Resolução n.º TRF2-RSP-2015/00014, de 08/04/2015, a competência da Vara Federal de Serra foi alterada, suprimindo-se sua competência em matéria tributária e execução fiscal, que passou às Varas Federais Cíveis da Sede (art. 14, §§ 1º e 2º da Res. n.º 42, de 23/08/2011), com a consequente redistribuição dos feitos. Assim, para permitir a comparação, os dados incluem apenas o acervo em matéria cível à época da Correição anterior (excluindo-se os totais referentes à Execução Fiscal).

Importa assinalar, ainda, que não foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, analisando-se o relatório e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900357-1

decisão anteriores, observa-se que as recomendações relativas à correta classificação das sentenças, ao andamento dos feitos parados e conclusos, ao cumprimento das Metas do CNJ, e ao lançamento da fase de execução no sistema (Fase 18), repetiram-se nesta correição.

Em verdade, o quadro se agravou, com o aumento do número de processos em situação irregular, como ilustra o comparativo a seguir:

	Correição anterior (jun/2014)	Janeiro/2015 (*)	Atual (Jun/2015)
Conclusos (sem exec. fiscal)	812	1.562	1.704
Parados (sem exec. fiscal)	414	158	1.248
Acervo total	9.220 (-3.916 exec fiscal) = 5.304	10.803 (-4.640 exec fiscal) = 6.163	6.160 (-10 exec fiscal) = 6.150

(*) Data da assunção da Vara pelo atual juiz titular, Dr. Roberto Gil Leal Faria.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Nas próximas correições, responder satisfatoriamente ao questionário pré-correição, atentando especialmente para os tópicos que exigem extração de mapas estatísticos pertinentes ao juízo correicionado.
2. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório.
3. Observar o prazo de intimação de despachos, decisões e sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900357-1

4. Diminuir o intervalo entre a distribuição das ações e a primeira conclusão para despacho/decisão inicial.
5. Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências.
6. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos em tais situações.
7. Revisar a classificação das sentenças proferidas no último ano (de junho de 2014 a junho de 2015), classificadas como tipo “A”, de fundamentação individualizada, considerando a identificação de amostras classificadas equivocadamente.
8. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada. Evitar, ainda, a classificação como “vazias”, cadastrando corretamente o tipo de sentença proferida.
9. Verificar o processo de n.º **00011613420114025055**, em que o movimento de conclusão para sentença permanece aberto, desde 11/09/2014, apesar de ter sido lançado movimento de audiência posteriormente.
10. Verificar o processo de n.º **00005577320114025055**, em que a sentença não foi devidamente publicada.
11. Cadastrar as atas de audiências realizadas no Sistema Apolo.
12. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
13. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça.
14. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 4.275 processos com tal fase não informada.
15. Buscar conferir maior celeridade aos feitos, tendo em vista o número reduzido de requisições de pagamento no intervalo de um



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900357-1

ano, mesmo no âmbito de processos do Juizado, comparativamente com outros Juizados de competência semelhante no Espírito Santo.

16. Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, cadastrando os bens nesta situação e informando, onde não constar, o objeto do acautelamento, a correta localização e eventual baixa, em especial em relação aos processos de n.ºs **0000227-58.2013.4.02.5006, 0000301-15.2013.4.02.5006 e 0000303-82.2013.4.02.5006.**

17. Regularizar os livros e pastas obrigatórios.

Tendo em vista o estado geral do juízo correicionado, sem que houvesse aumento de distribuição de processos que o justificasse, esta Vara permanecerá sob o foco direto da Corregedoria e, se o quadro encontrado não apresentar melhora no prazo de um ano (até o final do primeiro semestre de 2016), será considerada a possibilidade de instauração de correição extraordinária.

Por conseguinte, **conclui-se, por ora, pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, sem prejuízo, como já assinalado, de posterior instauração de correição extraordinária, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900357-1

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região